

**Processo nº 25380.002211/2012-22**

TERMO DE PARCERIA SIIG Nº 48/2012, SICONV Nº 775596/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E O CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL, VISANDO A PARCERIA PARA ORGANIZAÇÃO DOS DADOS DOS ACERVOS BIOLÓGICOS DA FIOCRUZ

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, doravante denominada **FIOCRUZ - PARCEIRO PÚBLICO - concedente**, neste ato, representada por seu **PRESIDENTE, Dr. PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 52.27430-4 CRM-RJ, CPF nº 422.312.997-04, encontrado no endereço supra, nomeado pelo Decreto de 29 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U de 30 de dezembro de 2008, página 1, seção 2, e o **CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo Ministério da Justiça - Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 26/07/2002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.696/0001-40, sediada na Av. Romeu Tórtima, 388, Jd. Santa Genebra 2 – Barão Geraldo – Campinas/SP, CEP 13084-791, doravante denominado **CRIA**, neste ato, representada na forma de seu estatuto por seu **DIRETOR PRESIDENTE, Dr. VANDERLEI PEREZ CANHOS**, portador da Carteira de Identidade nº 3.939.303-3 SSP-SP, CPF nº 552.181.648-87, e **DIRETORA ADJUNTA, DRA DORA ANN LANGE CANHOS**, portadora da carteira de Identidade nº 66338839 SSP-SP, CPF 02475401885, encontrado no endereço supra, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e no que couber o Decreto nº 6.170, de 25/07/07, Decreto nº 93.872 de 23/12/86, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507 de 24/11/11, Decreto nº 5.504 de 5/08/05, e, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e alterações subsequentes, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento do Projeto: **Parceria para organização dos dados dos acervos biológicos da Fiocruz e sua publicidade aberta e livre na Internet, integrada ao sistema de rede speciesLink**. A OSCIP desenvolve e mantém sistema integrado de dados de 284 coleções e subcoleções e disponibiliza 5,6 milhões de registros online, de forma livre e aberta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO, DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS E DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

**Subcláusula primeira** - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a - Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b - Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

**Subcláusula segunda** - O Termo de Referência é parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, conforme artigo 37 da Portaria 507/11 e foi apreciado e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO.



*(Handwritten signature)*



*(Handwritten initials)*

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

### I - Da OSCIP CRIA

a - Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c - Realizar o Registro de Notificação no SICONV tendo como finalidade dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver. (Portaria Interministerial nº 507/2011, art. 49.), conforme manual:

[https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual\\_Conveniente\\_Concedente\\_Registro\\_Notificacao\\_vs01\\_09112012.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Conveniente_Concedente_Registro_Notificacao_vs01_09112012.pdf)

d - Incluir e atualizar regularmente as informações e os documentos exigidos, assim como prestar contas regularmente dos recursos recebidos no SICONV;

e - Fazer constar destacadamente o apoio da FIOCRUZ em todo material publicado de modo impresso, por meio magnético ou eletrônico, através da logomarca oficial da FIOCRUZ;

f - Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

g - Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

h - Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

i - Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

j - Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

### II - Do PARCEIRO PÚBLICO - FIOCRUZ, através da sua Vice Presidência de Pesquisa e Laboratórios de Referência/VPPLR e unidades de apoio

a - Realizar a cooperação técnico-científica com a OSCIP, liberando os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Programa de Trabalho;

b - Participar do desenvolvimento do Projeto disponibilizando, envolvendo e capacitando seus técnicos para implantar e manter o Projeto;

c - Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

d - Aportar informações necessárias para o pleno desenvolvimento do Projeto;

e - Avaliar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, na forma prevista no Programa de Trabalho, incluindo no SICONV Relatórios Trimestrais e Semestrais sobre o andamento da execução do Projeto;



1 2

f - Notificar por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente, conforme o caso. No caso de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. (PI 507/2011, art. 48. [https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual\\_Conveniente\\_Concedente\\_Registro\\_Notificacao\\_vs01\\_09112012.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Conveniente_Concedente_Registro_Notificacao_vs01_09112012.pdf))

g- Liberar os recursos obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em consonância com as metas estabelecidas;

h- Analisar os relatórios de execução e a comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada através dos registros do SICONV, condicionando a liberação da segunda parcela e seguintes à sua aprovação;

i- Suspender a liberação das parcelas previstas no caso de observar irregularidades e descumprimento pelo conveniente das condições estabelecidas até a regularização da pendência;

j - Examinar a Prestação de Contas Final apresentada pela OSCIP no SICONV, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento e registrar sua aprovação no SICONV;

k - Registrar a inadimplência da CONVENIENTE no SICONV, no caso de omissão do dever de prestar contas no prazo de 30 dias contados do término da vigência do TERMO DE PARCERIA ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;

l - Instaurar processo de Tomada de Contas Especial para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos causados ao Erário, visando o seu ressarcimento.

m - Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver);

n - Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

o - Publicar no Diário Oficial da União extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, a concedente FIOCRUZ estimou o valor global de R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais), depositados e geridos através da conta-corrente específica nº 437344, agência 2447-3 do Banco do Brasil, a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Programa de Trabalho.

Exercício de 2013 em 3 Parcelas:

1ª Parcela (janeiro) - R\$ 173.787,50  
2ª Parcela (julho) - R\$ 88.218,75  
3ª Parcela (dezembro) - R\$ 9.193,75

A 1ª parcela dos recursos financeiros foi empenhada no valor de R\$ 173.787,50 (cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), consignados ao Programa de Trabalho nº 10573201520AQ0001, Elemento de Despesa nº 335043, Fonte 0151000000, UGR 254477 e Nota de Empenho nº 2012NE806429, emitida em 28/11/2012

**Subcláusula Primeira** - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.



2 3 #

**Subcláusula Segunda** - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

**Subcláusula Terceira** - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**Subcláusula Quarta** - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Subcláusula Quinta** - Os recursos financeiros serão depositados e geridos na conta bancária específica, e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em:

a) cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

**Subcláusula Sexta** - Os recursos financeiros serão movimentados somente mediante conta bancária específica do instrumento:

a) Para pagamento realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor e prestador de serviços; e

b) Para pagamento, após o cadastro do fornecedor do SICONV, se comprovado o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis;

c) A OSCIP através do ordenador de despesa Ordem Bancária de Transferências Voluntárias/OBTV, cadastrado no SICONV, realiza a autorização final do pagamento ao fornecedor/credor/beneficiário final da despesa e envia ao SIAFI (Decreto no 7.641, de 12/12/2011).  
[https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual\\_Conveniente\\_OBTV\\_vs1\\_05112012.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Conveniente_OBTV_vs1_05112012.pdf)

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

[https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual\\_Conveniente\\_CotacaoEletronica\\_vs01\\_12062012.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Conveniente_CotacaoEletronica_vs01_12062012.pdf)

**Subcláusula Primeira** - A OSCIP deve realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, para a aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

**Subcláusula Segunda** - A OSCIP deve contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no Siconv e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores;

**Subcláusula Terceira** - A cotação prévia de preços que se refere à cláusula anterior será realizada por intermédio do Siconv, conforme os seguintes procedimentos:

1 – A OSCIP registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Programa de Trabalho, especificando as quantidades no caso da aquisição de bens;



*[Handwritten signature]*



2 4 *[Handwritten mark]*

II - a convocação para cotação prévia de preços permanecerá disponível no Siconv pelo prazo mínimo de (5) cinco dias e determinará:

a) prazo para o recebimento de propostas, que respeitará os limites mínimos de (5) cinco dias, para a aquisição de bens, e (15) quinze dias para a contratação de serviços;

b) critérios para a seleção da proposta que priorize o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto, tais como o valor técnico, o caráter estético e funcional, as características ambientais, o custo de utilização, a rentabilidade; e

c) prazo de validade das propostas, respeitado o limite máximo de (60) sessenta dias.

III - o Siconv notificará automaticamente, quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, as empresas cadastradas no SICAF que pertençam à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado;

IV - A OSCIP, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços; e

V - o resultado da seleção a que se refere o inciso anterior será registrado no Siconv.

**Subcláusula Quarta** - A cotação prévia de preços no Siconv será desnecessária:

I - quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

II - quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes.

**Subcláusula Quinta** - O registro, no Siconv, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para a sua eficácia e liberação das parcelas subsequentes do instrumento;

**Subcláusula Sexta** - Nos casos em que o Siconv não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o caput, deverá ser realizada cotação prévia de preços mediante a apresentação de no mínimo, 3 (três) propostas;

**Subcláusula Sétima** - A OSCIP fica obrigada a inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste TERMO DE PARCERIA, que permita o livre acesso dos servidores da FIOCRUZ, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

**Subcláusula Oitava** - A OSCIP deve realizar ou registrar no Siconv cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;

II - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

III - comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e

IV - documentos contábeis relativos ao pagamento.

**Subcláusula Nona** - A OSCIP beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente;

**Subcláusula Décima** - A OSCIP poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados nas contratações de bens, obras e serviços.



*[Handwritten signature]*



1 5 *[Handwritten mark]*

## CLÁUSULA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

**Subcláusula Primeira** - A OSCIP deverá informar a FIOCRUZ, imediatamente, sempre que qualquer dano for causado aos bens adquiridos na vigência deste TERMO DE PARCERIA;

**Subcláusula Segunda** - A OSCIP deverá assegurar a adequada manipulação dos bens, além de assumir as despesas referentes à guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem qualquer direito a retenção ou indenização;

**Subcláusula Terceira** - A OSCIP deverá informar a FIOCRUZ os casos de furto ou roubo de qualquer bem material, acompanhado, obrigatoriamente, de Boletim de Ocorrência fornecido pela Delegacia Policial responsável pela investigação;

**Subcláusula Quarta** - A FIOCRUZ, detentora do direito de propriedade, na data da conclusão deste Instrumento, doará à OSCIP os bens materiais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão do TERMO DE PARCERIA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até (60) sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

**Subcláusula Primeira** - A OSCIP, além das informações apresentadas regularmente no Siconv, [https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual\\_Conveniente\\_Prestacao\\_Contas\\_Conveniente\\_vs\\_4\\_14062012.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Conveniente_Prestacao_Contas_Conveniente_vs_4_14062012.pdf), deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (União/Estado), de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV - parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 - seiscentos mil reais).

**Subcláusula Segunda** - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP, por 10 (dez) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP, contados a partir da data em que foi aprovada a prestação de contas.

**Subcláusula Terceira** - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.



*[Handwritten signature]*



1 6 *[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA OITAVA- DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Fica criada a Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA composta por 4 (quatro) representantes:

- a) PARCEIRO PÚBLICO/ VPPLR 2 (dois) representantes: Manuela da Silva Siape 135762-7 e Rosana Gomes Siape 1957448.
- b) OSCIP 1 (um) representante : Vanderlei Perez Canhos CPF 552.181.648-87
- c) Câmara Técnica de Coleções Biológicas no âmbito da CONABIO do Ministério do Meio Ambiente (MMA), coordenado pelo MCTI - 1 (um) - REINALDO FRANCISCO LOVADINI Siape \_\_\_\_\_ da Câmara Técnica de Coleções Biológicas/ CONABIO/MMA.

## CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

Além da participação na Comissão de Avaliação, a FIOCRUZ, deve:

### Subcláusula Primeira - Através do ordenador de despesa:

- a) Indicar para fiscal da FIOCRUZ, Manuela da Silva Siape 135762-7 da Vice Presidência de Pesquisa e Laboratórios de Referência, que atuará como gestora do Projeto no acompanhamento e fiscalização da execução física do objeto do TERMO DE PARCERIA, e registrá-lo no Siconv quando receberá senha própria de acesso;
- b) Formalizar eventual substituição do fiscal da FIOCRUZ através de ofício e efetivá-la no SICONV;
- c) Designar para gestor financeiro de Prestação de Contas, o Chefe do Serviço de Prestação de Contas da Dirad, para analisar e emitir pareceres de prestação de contas;
- d) Designar para gestor de TERMO DE PARCERIA o Coordenador de Convênios da Diplan que analisa, emite e aprova Relatórios de Execução física.

### Subcláusula Segunda - Cabe ao fiscal da FIOCRUZ:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- b) Conhecer o conteúdo do TERMO DE PARCERIA, dos aditamentos, ou dos documentos equivalentes, referentes à atividade que deve acompanhar e fiscalizar, mantendo todos os devidos registros atualizados no Siconv;
- c) Realizar os devidos trabalhos de inspeção, acompanhando e fiscalizando in loco da execução das atividades, a fim de verificar o cumprimento de todas as metas previstas no Programa de Trabalho;
- d) Realizar a fiscalização através da análise dos Relatórios Técnicos parciais e final, acompanhando a realização das atividades previstas no Programa de Trabalho e atestando a contrapartida efetuada pela OSCIP.
- e) Responsabilizar-se por todas as questões técnicas oriundas do TERMO DE PARCERIA;
- f) Emitir relatório técnico anual e final referente à execução do TERMO DE PARCERIA, detalhando inclusive, dificuldades que possam ensejar atrasos na execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Obrigar-se a apresentar o relatório das ações desenvolvidas e quando envolver recursos financeiros, a(s) prestação(ões) de conta(s), no período de sua gestão, no caso de eventual substituição;
- h) Comunicar à autoridade superior sempre que for identificada a necessidade de alterações do quantitativo do objeto acordado ou de modificação de sua forma de execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer o cumprimento do TERMO DE PARCERIA, para que a Fiocruz, dentro dos limites legais, faça os devidos ajustes através de aditivo, evitando perdas na execução e desperdício de dinheiro público.
- i) Compôr a Comissão de Avaliação.

### Subcláusula Terceira - A OSCIP - CRIA deve:

- a) Indicar o funcionário Cristina Yoshie Umino, CPF 079.508.258-47, como gestor do presente TERMO DE PARCERIA, pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte do CRIA;
- b) Franquear o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas da FIOCRUZ, os do controle interno do Poder Executivo Federal, e os do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes ao instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.
- c) Compôr a Comissão de Avaliação através do representante.



*[Handwritten signature]*



27

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

[https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual\\_Concedente\\_Acompanhamento\\_Fiscalizacao\\_vs\\_2\\_19042012.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Concedente_Acompanhamento_Fiscalizacao_vs_2_19042012.pdf)

### Subcláusula Primeira - A FIOCRUZ deve:

10.1.1 Exercer, mediante visitas técnicas e solicitações de relatórios datados, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente TERMO DE PARCERIA, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do TERMO DE PARCERIA, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

10.1.2 Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Programa de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas;

10.1.3 Valer-se, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

10.1.4 Verificar, no acompanhamento e fiscalização do objeto:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pela OSCIP no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Programa de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.1.5 Comunicar a OSCIP quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspender a liberação dos recursos, fixando prazo de até (30) trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

10.1.6 Receber os esclarecimentos e informações solicitados, apreciar e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas no prazo de (10) dez dias para, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas;

10.1.7 Caso não haja a regularização no prazo previsto:

- I - realizar a apuração do dano; e
- II - comunicar o fato a OSCIP para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

10.1.8 Responsabilizar-se, através dos agentes que fazem parte do ciclo de transferência de recursos, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do TERMO DE PARCERIA.

### Subcláusula Segunda - A OSCIP deve:

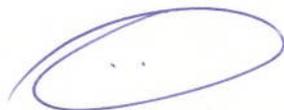
10.2.1 Responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do TERMO DE PARCERIA, ficando, também, sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da FIOCRUZ e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos;

10.2.2 Atender as medidas saneadoras ou apresentar informações e esclarecimentos solicitados pela FIOCRUZ, a fim de não ensejar instauração de tomada de contas especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**Subcláusula Única -** A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, após o término deste TERMO DE PARCERIA.



2 8

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESERVA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual, de qualquer natureza, serão objetos de ajustes entre os parceiros através de Termo Aditivo, no qual serão disciplinadas a titularidade, formas e condições de sua proteção, utilização e exploração nos termos da legislação de propriedade intelectual e outras pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

A exploração de resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente TERMO DE PARCERIA, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem prévio ajuste, através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO SIGILO

**Subcláusula Primeira** - Informações técnicas, dados, bem como produtos ou processos, de qualquer natureza, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência dos projetos e programa de trabalho acordados no presente TERMO DE PARCERIA, serão objetos de sigilo;

**Subcláusula Segunda** - A utilização de informações ou divulgação de resultado obtido no desenvolvimento deste TERMO DE PARCERIA, através de qualquer meio, deverá ser previamente aprovada de forma expressa e por escrito pelos parceiros envolvidos;

**Subcláusula Terceira** - a parceira, por si e seus contratados, empregados ou funcionários, não poderá divulgar os resultados das atividades e seu desenvolvimento, salvo se autorizado pelo outro parceiro;

**Subcláusula Quarta** - Além da autorização dos parceiros, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, é obrigatória a indicação da fonte de dados e seus autores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (meses) a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**Subcláusula Segunda** - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**Subcláusula Terceira** - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**Subcláusula Quarta** - Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.



9

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;
- II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO**

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

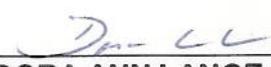
Rio de Janeiro, de de 20

  
**PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA**  
 FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ  
 PRESIDENTE

*Paulo Ernani Gadelha Vieira  
 Presidente  
 Fundação Oswaldo Cruz  
 SIAPE 0463086*

  
**VANDERLEI PEREZ CANHOS**  
 CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL - CRIA  
 DIRETOR PRESIDENTE

#

  
**DORA ANN LANGE CANHOS**  
 CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL - CRIA  
 DIRETORA ADJUNTA

1

Testemunhas:

- |                      |                      |
|----------------------|----------------------|
| 1) Assinatura: _____ | 2) Assinatura: _____ |
| Nome: _____          | Nome: _____          |
| Identidade: _____    | Identidade: _____    |
| 3) Assinatura: _____ | 4) Assinatura: _____ |
| Nome: _____          | Nome: _____          |
| Identidade: _____    | Identidade: _____    |



Quadro Resumo das Metas / Valor / Duração/ Indicadores

Meta	Etapa / Fase	Especificação / Duração	Indicador Físico de desempenho	
			Unidade	Quant
<b>M1 – 6 meses R\$ 39.900,00</b>		<b>1º ao 6º mês</b>		
<b>Inclusão de 3 coleções no microSICol:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CLEP, no IOC / Rio de Janeiro;</li> <li>• COLPROT, no IOC / Rio de Janeiro;</li> <li>• CYP, no CPqAM / Recife.</li> </ul>	1	Criação e configuração dos bancos de dados	Coleções (CLEP, COLPROT, CYP) com o software microSICol instalado e em operação	3
	2	Análise dos dados e importação para o microSICol		
	3	Configurações específicas de cada coleção	Capacitação de Técnicos	2
	4	Instalação e configuração do módulo catálogo online para cada coleção	Relatório Trimestral	2
	5	Configuração para exportação dos dados não sensíveis às redes SIColNet e speciesLink	Relatório Semestral	1
	6	Treinamento dos técnicos e curadores no uso do microSICol (1 treinamento no Rio de Janeiro e outro em Recife)		
<b>M2 – 5 meses R\$ 25.000,00</b>		<b>1º ao 5º Mes</b>		
<b>Desmembramento, no microSICol / RJ, das CCBS em:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CENT</li> <li>• CCBH</li> <li>• CLIST</li> <li>• CCAMP</li> </ul>	1	Criação de bancos de dados e configuração de cada sub-coleção	Subcoleções da CCBS com bancos de dados próprios criados e configurados	4
	2	Migração dos dados para seus respectivos bancos de dados	Capacitação de Técnicos	1
	3	Análise, configuração e importação dos dados de estoque (se houver)	Relatório trimestral	1
	4	Instalação e configuração do módulo de catálogo <i>online</i> para cada coleção	Relatório semestral	1
	5	Configuração para exportação dos dados não sensíveis às redes SIColNet e speciesLink		
	6	Treinamento dos técnicos e curadores no uso do microSICol (1 treinamento no Rio de Janeiro)		
<b>M3 -11 meses R\$ 98.763,13</b>		<b>1º ao 11º Mês</b>		
<b>Instrumentalização de coleções zoológicas para a informatização de acervos:</b>	1	Análise de cada coleção: dados, dinâmica, outputs	Sistema de Gerenciamento instalado nas 11 coleções zoológicas	1



<ul style="list-style-type: none"> <li>• No IOC:</li> <li>1. CAVAISC</li> <li>2. CCER</li> <li>3. CCULI</li> <li>4. CEIOC</li> <li>5. CHIOC</li> <li>6. CMIOC</li> <li>7. CSIOC</li> <li>8. CTIOC</li> <li>• No CPqRR:</li> <li>1. COLFLEB</li> <li>2. COLVEC</li> <li>3. CMM</li> </ul>	2	Análise dos sistemas: software, campos, padrões	Servidor configurado e instalado na Fiocruz	1	
	3	Levantamento das necessidades: software e gestão de dados			
	4	Envio de relatório da análise realizada			
	<ul style="list-style-type: none"> <li>5. CHIOC</li> <li>6. CMIOC</li> </ul>	5	Se necessário, estudo de opções de software e implementação (instalação, configuração, importação dos dados)	Provedor Tapir configurado e instalado	1
		6	Treinamento dos técnicos e curadores no uso dos aplicativos speciesLink (1 treinamento no Rio de Janeiro e outro em Belo Horizonte)	Capacitação de Técnicos	2
	<ul style="list-style-type: none"> <li>1. COLFLEB</li> <li>2. COLVEC</li> <li>3. CMM</li> </ul>			Relatórios trimestrais	3
		7	Desenho do banco de dados e instalação de um novo servidor na Fiocruz (provedor TAPIR)	Relatório final	1
M4 – 12 meses R\$ 30.000,00					
1º ao 12º Mes					
Criação de páginas web para as coleções zoológicas e microbiológicas	1	Desenho e produção de uma página web e catálogo online	Página web	18	
	2	Configuração do catálogo online para as coleções microbiológicas (microSICol)	Catálogos online	18	
	3	Desenvolvimento de um aplicativo para disponibilização dos dados das coleções zoológicas em formato catálogo online	Relatórios trimestrais Relatório final	3 1	
M 5 - 4 meses -R\$27.128,13					
7º ao 11º Mes					
Integração dos dados à rede speciesLink	1	Inclusão dos metadados de cada coleção no banco de metadados das redes speciesLink e SIColNet	spLinker instalado e configurado	18	
	2	Inclusão e configuração da coleção no devido provedor da rede	Coleções com acervos públicos	18	



12 #

	3	Preparo da coleção para o envio dos dados	Relatório semestral	1
	4	Instalação e configuração do software spLinker em cada coleção	Relatório final	1
	5	Mapeamento dos campos para o modelo de dados DwC2		
	6	Se necessário filtros para dados sensíveis serão criados caso a caso		
	7	Primeiro envio e verificação dos dados <i>online</i> juntamente com a coleção		
	8	Demonstração das ferramentas disponíveis na rede speciesLink		
M6 – 12 meses - R\$50.408,75		1º ao 12º Mes		
Suporte	1	Suporte contínuo ao técnico da Fiocruz de referência às coleções	Relatórios trimestrais das atividades de suporte	3
	2	Rotina de suporte (atualização de versões dos software, backup, etc.)	Relatório final das atividades de suporte	1



13 #